PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000002349/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Registro de preços para o fornecimento de materiais elétricos, pintura, marcenaria e hidrossanitário, necessários para atender a demanda de manutenções preventivas e corretivas, atuais e futuras, referentes às instalações prediais do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Fórum "Astolfo Serra" e Varas do Trabalho localizadas no interior do Estado do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ESTIMATIVA DE MATERIAIS ELÉTRICOS							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**CAT MAT**	**QTD. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**	**MÉDIA/ MEDIANA**
1	Cabo elétrico de cobre flexível 1x 2,5 mm², isolamento anti chama, 750V	Peça com 100 metros	291658	6	R$ 352,00	R$ 2.112,00	Média
2	Cabo elétrico de cobre flexível 1x 4mm², isolamento anti chama, 750V	Peça com 100 metros	237830	2	R$ 427,00	R$ 854,00	Média
3	Cabo elétrico de cobre flexível 1 x 6mm², isolamento anti chama 750V	Peça com 100 metros	239152	2	R$ 611,00	R$ 1.222,00	Média
4	Cabo elétrico de cobre flexível 1x 10mm², isolamento anti chama 750V	Peça com 100 metros	239156	2	R$ 1.022,00	R$ 2.044,00	Média

5	Cabo elétrico de cobre flexível PP, 3x 2,5mm², isolamento anti chama 750V	Peça com 100 metros	415720	4	R$ 1.313,00	R$ 5.252,00	Média
6	Driver Para Painel Led Bivolt 40w	Unidade	484202	30	R$ 27,81	R$ 834,30	Média
7	Eco Spot MR11, Luz Branca frio, 3W, 100-220V, 50/60 Hz, 340 lm, 3000K.	Unidade	484194	30	R$ 24,00	R$ 720,00	Média
8	Filtro de linha 110/220V, 5 tomadas, 25A, com chave liga desliga	Unidade	464972	50	R$ 27,76	R$ 1.388,00	Média
9	Interruptor elétrico para embutir de 1 seção com espelho, 10A, 220V.	Unidade	390291	10	R$ 13,48	R$ 134,80	Média
10	Interruptor elétrico para embutir de 2 seção com espelho, 10A, 220V.	Unidade	347050	10	R$ 14,64	R$ 146,40	Média
11	Interruptor elétrico para embutir de 3 seção com espelho, 10A, 220V.	Unidade	390291	10	R$ 15,89	R$ 158,90	Média
12	Motor para portão deslizante 1/2 HP, inclui motor deslizante de 1/2 HP, placa eletrônica, 3 cremalheiras de 2M e dois controles remotos.	Unidade	602968	03	R$ 1.796,33	R$ 5.388,99	Média
13	Lâmpada LED tubular 18W, 1,20M,T8, base G13, luz branca fria, bivolt.	Unidade	468628	600	R$ 10,11	R$ 6.066,00	Média

14	Lâmpada LED tubular,60 cm, T8, 9W, base G13, luz branca fria, bivolt.	Unidade	409643	400	R$ 8,08	R$ 3.232,00	Média
15	Lâmpada LED tubular, T5 base G5, 28W, 115 cm, luz fria branca, bivolt.	Unidade	404313	200	R$ 28,60	R$ 5.720,00	Média
16	Lâmpada LED tubular, T5 base G5, 14W, 60cm, luz fria branca, bivolt.	Unidade	242354	200	R$ 17,29	R$ 3.458,00	Média
17	Lâmpada LED bulbo 15W, luz fria branca, bivolt, base E27.	Unidade	441133	500	R$ 8,66	R$ 4.330,00	Média
18	Lâmpada LED bulbo 30W, luz fria branca, bivolt, base E27.	Unidade	450010	500	R$ 13,48	R$ 6.740,00	Média
19	Bateria selada recarregável, chumbo ácido, 7A,12V, para aplicação em no break.	Unidade	242089	120	R$ 123,73	R$ 14.847,60	Média
20	Plafon plástico de sobrepor, branco, com base E-27	Unidade	469643	30	R$ 6,12	R$ 183,60	Média
21	Painel de LED, para embutir,40W, LD34066, luz branca, bivolt	Unidade	469643	30	R$ 173,94	R$ 5.218,20	Média
22	Refletor RGB colorido de 400W, com controle remoto, bivolt.	Unidade	605716	20	R$ 486,62	R$ 9.732,40	Média
23	Pilha pequena alcalina AA 1,5V	Unidade	419856	100	R$ 15,27	R$ 1.527,00	Média
24	Pilha pequena alcalina AAA 1,5V	Unidade	403984	200	R$ 12,40	R$ 2.480,00	Média

25	Refletor LED, 100W, luz branca fria, 220V, 50/60 Hz, 7000 lm, 6000K	Unidade	294200	100	R$ 61,94	R$ 6.194,00	Média
26	Eco Spot MR11, Luz Branca morna, 3W, 100-220V, 50/60 Hz, 340 lm, 3000K.	Unidade	470259	20	R$ 18,00	R$ 360,00	Média
27	Extensão elétrica três tomadas 2P+T, comprimento 5M, cabo 2,5mm², 10A	Unidade	294200	30	R$ 39,53	R$ 1.185,90	Média
28	Tomada 2P+T, 10A, com espelho para embutir	Unidade	387666	50	R$ 49,00	R$ 2.450,00	Média
29	Tomada 2P+T com caixa de sobrepor branca	Unidade	419521	50	R$ 49,00	R$ 2.450,00	Média
30	Módulo Comunicação Usb Para Ethernet Dse855	Unidade	321556	01	R$ 2.640,00	R$ 2.640,00	Média
VALOR ESTIMADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS						**R$ 99.070,09**	

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO-PINTURA-MARCENARIA-HIDROSSANITÁRIO							
RELAÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATMAT**	**Unidade**	**Qtd. anual**	**Vlr Unit R$**	**Vlr Total R$**	**Média/ mediana**

31	TINTA ACRÍLICA PREMIUM PARA PISO NA COR CINZA-AZUL OU CONCRETO- PARA ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS-LATA DE 18 LITROS- marca de referência: Sherwin Willians, Suvinil, Coral ou equivalente- A tinta deverá conter no rótulo da embalagem o selo de qualidade da ABNT- Na embalagem do produto deverá constar nome do químico ou responsável técnico e o número do registro no crq-Conselho Regional de Química, conforme estabelece os artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e da Lei nº 6.839 de 30/10/1980. A embalagem deverá ser litografada com a marca do fabricante-COM CERTIFICAÇÃO ISO 9001.	239586 281799	LATA 18 litros	20	369,07	7.381,40	mediana
32	TINTA ACRÍLICA PREMIUM - FOSCA COR: BRANCO NEVE- SEM CHEIRO - EXTERIOR E INTERIOR - marca de referência: Sherwin Willians, Suvinil, Coral ou equivalente- A tinta deverá conter no rótulo da embalagem o selo de qualidade da ABNT- Na embalagem do produto deverá constar nome do químico ou responsável técnico e o número do registro no crq-Conselho Regional de Química, conforme estabelece os artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e da Lei nº 6.839 de 30/10/1980. A embalagem deverá ser litografada com a marca do fabricante-COM CERTIFICAÇÃO ISO 9001. Lata c/ 18 litros	313470 320214 243586	Lata-18 litros	40	499	19.960,00	mediana

33	MASSA ACRÍLICA PARA PAREDES-PRIMEIRA QUALIDADE-LATA COM 18 LITROS	307559	LATA-18 LITROS	20	91,47	1.829,40	média
34	MASSA CORRIDA PARA PAREDES-PRIMEIRA QUALIDADE-LATA COM 18 LITROS	311036 223504	LATA-18 LITROS	20	83,78	1.675,60	média
35	TINTA ESMALTE SINTÉTICO À BASE D'ÁGUA NA CORES: CINZA MÉDIO, PRETA OU BRANCA- GALÃO 3,6 LITROS	605546 291611	GALÃO-3,6 LITROS	20	87,60	1.752,00	média
36	TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA NA CORES:AMARELA - VERMELHA OU AZUL-LATA 18 LITROS	251913	LATA	10	452,00	4.520,00	média
37	TINTA ESMALTE EM SPRAY-CORES: BRANCO OU PRETO FOSCO	232250 407858 481739	TUBO	30	26,70	801,00	mediana
38	LIXA FERRO-GRANULAÇÃO: 80-100 OU 120	229465	Unidade	100	11,33	1.133,00	média
39	PINCEL PARA PINTURA DE 2 POLEGADAS	441614 483222 344639	Unidade	30	8,72	261,60	média
40	ESPÁTULA DE AÇO DE 80MM	252522 449541	Unidade	10	4,29	42,90	mediana
41	ROLO DE LÃ DE 23CM – ANTI-RESPINGO	229437 397729	Unidade	20	15,65	313,00	média
42	ROLO DE LÃ DE 9CM - ANTI-RESPINGO	397730	Unidade	20	13,68	273,60	Mediana
43	ROLO DE LÃ DE 5CM - ANTI-RESPINGO	377304 231857	Unidade	20	14,35	287,00	mediana
44	LUVAS DE SEGURANÇA DE ALGODÃO PIGMENTADA	355664 616760	PAR	50 pares	9,47	473,50	média
45	LONA PLÁSTICA PRETA-rolo com 100metros comprimento x 4metros largura	356098 486533 384187	ROLO	4	180,00	720,00	mediana
46	ESCOVA DE AÇO PARA LIMPEZA COM CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO	632197	Unidade	5	22,00	110,00	mediana

47	SERROTE DRYALL PARA GESSO	483220	Unidade	10	22,46	224,60	média
48	MAÇARICO PORTÁTIL COM REGULADOR DE GÁS PARA MANTA ALFÁLTICA	632856 479868	Unidade	02	66,30	132,60	mediana
VALOR ESTIMADO						**R$ 41.891,20**	
RELAÇÃO DE MATERIAL DE MARCENARIA							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATMAT**	**Unidade**	**Qtd. anual**	**Vlr Unit R$**	**Vlr Total R$**	**Média mediana**
49	Placa de MDF COR CARVALHO-LOURO FREJÓ OU HANOVER- 6MM - 2,75M X 1,83M-dupla face	251536 297965	Unidade	20	358,67	7.173,40	média
50	COLA ADESIVO INSTANTÂNEO MULTIUSO DE 100G	345252 343328	TUBO	100	27,50	2.750,00	mediana
51	COLA PARA PISO VINÍLICO	395764	GALÃO	05	197,00	985,00	mediana
52	SOLVENTE/DILUENTE THINNER	259735 223134 625002	LATA 5 LITROS	20	179,32	3.586,40	média
53	SPRAY DESENGRIPANTE-ANTICORROSIVO E LUBRIFICANTE-TUBO DE 300 ML	349296	TUBO	20	31,65	633,00	média
54	PARAFUSO TIPO PHILIPS CABEÇA CHATA 4,5 X60MM	442789	Unidade	1.000	0,46	460,00	média
55	PARAFUSO TIPO PHILIPS CABEÇA CHATA 3,5 X14MM	443262 361255	Unidade	4.000	0,05	200,00	média
56	PARAFUSO TIPO PHILIPS CABEÇA CHATA 4,0X30MM-CAIXA COM 500 UNIDADES	356392 443266	CAIXA C/500	06	19,40	116,40	mediana
57	TRENA FLEXÍVEL DE 5 METROS RETRÁTIL COM TRAVA	442457 485523	Unidade	10	45,73	457,30	média
58	LIMA CHATA OU MEIA CANA -TIPO MURÇA DE 8 OU 10 POLEGADAS	234002 484689 360983	Unidade	05	42,97	214,85	média
59	DOBRADIÇA TIPO CANECO SUPERCURVA	150250 386514	Unidade	40	4,36	174,40	média
60	CADEADO 30MM	279311	Unidade	10	30,00	300,00	Mediana

61	CADEADO 40MM	311393 298375	Unidade	10	45,00	450,00	mediana
62	CADEADO 50MM	311394	Unidade	10	57,00	570,00	média
63	FITA DE BORDA PVC 35MM	484472	ROLO	20	55,00	1.100,00	média
64	FITA DE BORDA PVC 22MM	484472	ROLO	20	60,00	1.200,00	mediana
65	VENTILADOR DE PAREDE 140WATTS-220 VOLTS	271471	Unidade	05	297,67	1.488,35	média
66	FOLHA DE COMPENSADO-15MM	292527 292528	Unidade	20	249,67	4.993,40	média
67	FOLHA DE COMPENSADO - 12MM	233820	Unidade	20	209,99	4.199,80	mediana
68	ROLDANA PARA PORTÃO DE ALUMÍNIO 2 POLEGADAS	318365 603232	Unidade	20	30,46	609,20	média
VALOR ESTIMADO						**R$ 31.661,50**	

RELAÇÃO DE MATERIAL HIDROSSANITÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	Unidade	Qtde anual	Vlr Unit R$	Vlr Total R$	Média mediana
69	SIFÃO DE PVC TIPO GARGANTA PARA PIA	441316 227542	Unidade	100	8,00	800,00	mediana
70	TORNEIRA DE PVC PARA BEBEDOURO DE GARRAFÃO	359073 349672	Unidade	40	11,07	442,80	média
71	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO ALMOFADADO	258317 396476	Unidade	100	94,23	9.423,00	mediana
72	DUCHA HIGIÊNICA COM REGISTRO DE INOX	481840 240668	Unidade	50	123,53	6.176,50	mediana
73	DISPENSER DE INOX PARA SABONETE LÍQUIDO-FIXAÇÃO NA PAREDE	301522	Unidade	30	118,96	3.568,80	média
74	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA TIPO ROLÃO COM ALAVANCA	478489 457087	Unidade	30	169,70	5.091,00	mediana
75	TORNEIRA DE INOX LONGA DE PAREDE COM BICA GIRATÓRIA/MÓVEL-APLICAÇÃO:COZINHA OU COPA	381096 233644 401652	Unidade	20	54,68	1.093,60	média
VALOR ESTIMADO						**R$ 26.595,70**	
VALOR TOTAL ESTIMADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS						**R$ 99.070,09**	

VALOR TOTAL ESTIMADO PINTURA-MARCENARIA-HIDROSSANITÁRIO	**R$ 100.148,40**
ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO: MATERIAL ELÉTRICO+ PINTURA+MARCENARIA+HIDROSSANITÁRIO	**R$ 199.218,49**

1.1.1. O valor total estimado para a contratação é de **R$ 199.218,49 (cento e noventa e nove mil duzentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos).**

1.1.2. A Licitante não poderá oferecer proposta em quantitativos inferiores ao disposto na tabela acima, ou seja, não poderão ser cotadas quantidades inferiores ao total para registro. Havendo divergências entre a descrição dos objetos acima descritos e a descrição CATMAT/CATSER do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, em atenção ao que dispõe o artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Todos os materiais devem atender as normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos das Lei nº 4.150/62, bem como outras normas similares, tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.

1.5. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame.

1.6.1. Na ausência de registro deste prazo no documento, o prazo mencionado será presumido.

1.7. A Administração da Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis assinar a ARP, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12, deste Termo de Referência.

1.7.1. O prazo de convocação estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.8. Este termo oferece o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da ARP.

2. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

2.1. Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região será o único contratante dos bens objeto do presente procedimento, destinados exclusivamente ao atendimento de suas necessidades institucionais, fica dispensada a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023. Ademais, considerando a reduzida disponibilidade de pessoal e a consequente limitação da capacidade operacional e administrativa da Coordenadoria de Serviços Gerais para gerenciar e acompanhar a participação de outros órgãos no âmbito do Sistema de Registro de Preços, bem como eventuais

adesões à futura Ata de Registro de Preços, **não será permitida a adesão, na condição de órgão ou entidade não participante, à Ata de Registro de Preços – ARP decorrente do certame objeto do Processo Administrativo SEI nº 2349/2026**.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa(s) para o fornecimento de material de manutenção predial, por meio de ARP, é necessária em face do Princípio da Economia Processual, tendo em vista que o registro de compras reduzirá os custos e demanda de tempo com futuras aquisições que serão realizadas dentro do prazo de validade da ARP, conforme determina a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. Além dela, a contratação levará em conta, no que couber, as orientações constantes na IN MPDG/SEGES nº 5/2017, conforme autorizado pela IN SEGES/ME nº 98/2022.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. A contratação deverá ser compatível com a última edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, assim como também compatível com o Plano de Logística Sustentável 2025-2026 do TRT da 16ª Região, disponível no sítio eletrônico do referido Tribunal.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Da alteração subjetiva

5.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ARP; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da ARP.

5.4. Garantia da Contratação

5.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, previsto no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, o que iria restringir a participação de micro empresas, o que iria onerar a contratação, podendo prejudicar a redução dos preços ofertados.

5.5. Garantia do Material

5.5.1. **Os materiais deverão possuir, no mínimo, a garantia legal aplicável, sem prejuízo da garantia adicional eventualmente oferecida pelo fabricante, devendo prevalecer o prazo mais favorável à Administração.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A ARP deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Os materiais devem ser fornecidos de acordo com as especificações constantes

deste instrumento.

6.3. Condições de Entrega

6.3.1. As requisições de material serão enviadas à Contratada de acordo com a necessidade do Contratante.

6.3.2. A Contratada fará o fornecimento de material sempre que solicitado pelo Contratante através de Nota de Empenho, encaminhada por e-mail, pela Coordenadoria de Material e Logística/Setor de Almoxarifado.

6.3.3. O material deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

6.3.4. O material deverá ser entregue no Setor de Almoxarifado do Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região, térreo, sito na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, CEP 65.030-015, nesta cidade, das 08h00 às 16h00, na presença de um servidor designado para fiscalização da ARP, conforme as requisições de material enviadas à Contratada.

6.4. Condições de Recebimento

6.4.1. O material será recebido provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, após a entrega no Setor de Almoxarifado do Contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.4.2. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no Edital/Termo de Referência.

6.4.3. O material será recebido, definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, quantidade e qualidade do material, se entregue conforme o exigido, para a consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

6.4.4. Em nenhuma hipótese será aceito material que esteja em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência, bem como que apresente irregularidade quanto a sua estrutura ou em razão do seu transporte.

6.4.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4.7. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo Contratante será caracterizada pelo atesto da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

6.4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ARP.

6.5. Obrigatoriedade de Cadastro no SIGEO-JT

6.5.1. Será obrigatório ao fornecedor vencedor do certame o seu cadastro no SIGEO -JT, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho.

6.5.2. Juntamente com a nota de empenho, será enviado ao fornecedor, por email, um "link" de acesso ao sistema para o efetivo cadastro.

6.5.3. Dúvidas quanto ao cadastro no sistema devem ser dirimidas na Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal pelo email sof@trt16.jus.br , pelo fone (98) 2109-9372, ou pessoalmente na mencionada Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº. 2001, 3ª andar, Areinha.

6.5.4. O Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá aos usuários externos manterem seus dados atualizados, enviar seus documentos fiscais, acompanhar os pagamentos, bem como visualizar suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades.

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ARP deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. Fiscalização

7.3.1. A ARP será gerida pelo gestor da execução contratual, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização.

7.3.2. O gestor da ARP deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 117 da Lei 14.133 de 2021.

7.3.3. O gestor da ARP deverá assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ARP, no instrumento convocatório e seus anexos.

7.3.4. O gestor da ARP deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contidos neste Termo de Referência.

7.3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto desta contratação, inclusive perante terceiros, nem por qualquer irregularidade, ainda que resultante de defeitos, e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da Administração do Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Liquidação

8.1.1. A contratada deverá enviar as notas fiscais pelo SIGEO-JT (Resolução CSJT Nº 331, de 29 de abril de 2022).

8.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pelo SIGEO-JT, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1.3. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº

14.133, de 2021.

8.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.4.1. o prazo de validade;

8.1.4.2. a data da emissão;

8.1.4.3. os dados da ARP e do órgão contratante;

8.1.4.4. o período respectivo de execução da ARP;

8.1.4.5. o valor a pagar; e

8.1.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF e CADIN conforme determina a Lei 14.133/2021 e Lei nº 10.522/2002.

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.1.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ARP, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2. Prazo de Pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão

atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.3. Forma de Pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4. Cessão de crédito

8.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.4.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.4.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo à ARP.

8.4.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.4.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.4.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1 Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1**.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.9. Declaração de que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1**.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

9.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.5.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

9.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

9.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

9.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I) Publicados em Diário Oficial ou;

II) Publicados em jornal de grande circulação ou;

III) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

IV) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento ou;

V) apresentado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

10.1.2. Entregar material novo, de primeiro uso, pois em nenhuma hipótese serão aceitos produtos reciclados ou remanufaturados;

10.1.3. Entregar todo o material em embalagem do fabricante e em perfeitas condições para armazenamento, sob pena do não recebimento dos mesmos;

10.1.4. Entregar os certificados de garantia dos produtos no momento da apresentação da nota fiscal;

10.1.5. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los. Caso não atendam ao padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia estipulado neste instrumento;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

10.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

10.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência.

11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.6. Encaminhar a Nota de Empenho à Contratada.

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e anexos.

11.8. Prestar, por meio de seus representantes, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

11.9. Emitir pareceres sobre atos relativos a execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções.

11.10. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos.

11.11. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste Termo.

11.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e anexos.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado ainda deverá observar as determinações do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 02/2023 e as disposições do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/2021. De acordo com esta lei o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial da ARP;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total da ARP;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ARP;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas mencionadas no subitem anterior, as seguintes sanções:

I) Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Multa, calculada na forma do edital ou deste Termo de Referência, podendo ser aplicada por qualquer das infrações mencionadas no subitem anterior;

III) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, pelas infrações mencionadas nos subitens 12.1.2., 12.1.3., 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6. e 12.1.7. quando não se justificar a imposição de penalidades mais graves;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, por qualquer infração mencionada no subitem anterior, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. As penalidades de multa serão aplicadas conforme descrito a seguir:

12.3.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado no fornecimento do(s) materiais, sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então será considerada hipótese de inexecução total do objeto;

12.3.2. No atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação (inexecução total da ARP), punível com as sanções previstas no Edital;

12.3.3. O descumprimento das demais obrigações por parte da CONTRATADA implicará multa correspondente a 10% (dez por cento), por infração, calculada sobre o valor da fatura correspondente em que as faltas ocorrerem e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas;

12.3.4. Em caso de inexecução parcial (o não fornecimento dos materiais em sua totalidade), haverá multa compensatória de 10% (dez por cento) que será aplicada de forma proporcional ao valor da obrigação inadimplida;

12.3.5. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto.

12.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos dos citados no subitem anterior serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ARP com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.6. O valor da multa será descontado do pagamento devido à contratada.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente.

12.8. No caso de rescisão por inadimplência, o TRT poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar **a ARP** no prazo estabelecido no edital, depois de comprovada a habilitação e feita a negociação.

12.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Tribunal dará ciência ao Contratado para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Tribunal cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

13. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Administração do Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital.

13.2. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da licitante vencedora, durante seu transcurso, no caso de motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

14. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I) Relatório que discorra sobre o cumprimento regular do(s) compromisso(s) assumido(s) na ARP pela empresa compromissada;

II) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no(s) objeto(s) Registrado (s) na ARP;

III) Comprovação de que os preços registrados permanecem economicamente vantajosos para a Administração;

IV) Manifestação expressa da empresa compromissada informando o interesse na prorrogação;

V) Comprovação de que a empresa compromissada mantém as condições iniciais de habilitação.

14.2. No caso de prorrogação da ARP, o quantitativo anual de material estabelecido no item 1 deste Termo se renovará para o ano seguinte, mesmo em caso da não solicitação de todos os materiais da ata no primeiro ano**.**

15. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Considerando a volatilidade dos preços, os valores registrados poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que venha a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado correspondente, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. Para fins de reajustamento, observadas as datas efetivas dos respectivos orçamentos estimados, ficam estabelecidas as seguintes datas-bases:

I - materiais elétricos: 13 de abril de 2026, conforme a pesquisa de preço constante dos documentos SEI 1317408/1318840;

II - materiais de pintura, marcenaria e hidrossanitários: 13 de agosto de 2026, conforme pesquisa de preço constante do documento SEI 1317454.

15.2. O pedido de reajustamento deverá ser formulado pelo(s) fornecedor(es) durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) e antes de eventual prorrogação de sua vigência ou de seu encerramento, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas na respectiva Ata.

15.3. O reajustamento ordinário previsto nos subitens 15.1 e 15.1.1 deverá observar o índice estabelecido, o interregno mínimo legal e a data-base aplicável aos materiais correspondentes, não se confundindo com a revisão dos preços registrados nas hipóteses de alteração superveniente das condições de mercado previstas na legislação.

15.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es), na forma dos arts. 25 a 27 do Decreto nº 11.462/2023.

15.4.1. A análise de eventual pedido de revisão deverá ser instruída com documentação idônea que demonstre os fatos supervenientes alegados, sua efetiva repercussão sobre os custos ou preços do objeto e o nexo entre esses fatos e a alteração pretendida, sem prejuízo da possibilidade de atuação de ofício pela Administração, quando cabível.

15.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.

15.5.1 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

15.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de

negociação.

15.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador adotará as providências cabíveis conforme a hipótese concreta, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto à liberação do fornecedor, ao cancelamento dos preços registrados ou ao cancelamento da Ata, quando legalmente cabível, mediante decisão motivada e formalização do procedimento pertinente.

16. CONTROLE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O gestor da Ata de Registro de Preço, designado pela autoridade competente, será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

16.1.2. A fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto;

16.1.3. Quaisquer exigências do Gestor, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante;

16.1.4. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Tribunal, não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução da contratação.

17. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Fornecedor poderá ter seu registro cancelado quando:

I) Por iniciativa da Administração:

a) Não cumprir as exigências do edital de licitação e as condições da Ata de Registro de Preços resultante desse procedimento;

b) Recusar-se a retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público;

e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

II) Por iniciativa do Fornecedor:

a) Mediante solicitação, por escrito, comprovando a impossibilidade do cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer o fornecimento de materiais objeto do registro de preços.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Esta licitação poderá ser revogada, por conveniência e oportunidade, quando o

motivo determinante para a revogação do processo licitatório for resultante de fato superveniente devidamente comprovado, conforme o art. 71, § 2º da Lei 14.133 de 2021.

18.2. Este instrumento não obriga à contratação, nas quantidades indicadas, podendo o Contratante requerer o objeto deste Registro de Preços de acordo com suas necessidades.

18.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

18.4. O presente Termo de Referência está em conformidade com as exigências da Lei 12.527/2011, a qual regula o acesso à informação no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

18.5. Faz parte e integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos os Estudos Técnicos Preliminares – ETP documento anexado ao PA SEI Nº 2349/2026.

19. RESPONSÁVEIS

19.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **TAIRO DA COSTA SOBRAL CALAND**, **Analista Judiciário**, em 26/10/2026, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RIBAMAR VIEIRA JÚNIOR**, **Técnico Judiciário**, em 26/10/2026, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **NILSON CARLOS COSTA DE SOUZA**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 26/10/2026, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **1348502** e o código CRC **984A83CD**.